



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

**Edital de Chamamento Público n° 008/2017**

**Processo n° 107/2017**

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placido Leite, n° 48, bairro Centro Cívico, Arapoti/PR, doravante denominado simplesmente de Município, com esteio na Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal n° 4.510, 12/06/2017, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o edital de Chamamento Público para a recepção e seleção de propostas técnicas para parcerias instituições não governamentais sem fins lucrativos, visando o estabelecimento de Termos de Fomentos, conforme finalidade descrita no Anexo II deste Edital.

**1.2.** São membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE**, deste Município, **Luciano Aguiar Rocha** (Presidente), **Guilherme da Costa Lopes** (Membro) e **Idineu Antonio da Silva** (Membro), designados pelo Decreto Municipal n° 4.543, de 17 de julho de 2017, publica no Diário Oficial do Município (Jornal Folha Extra), edição 1783, de 19 de julho de 2017.

**1.3.** São membros da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, deste Município, **Ricardo dos Santos Martins** (Presidente), **Laís Michele Bigaski** (Membro), **Luciana Ferreira Verner** (Membro) e **Rosane Souza Freitas** (Membro), designados pelo Decreto Municipal n° 4.553, de 10 de agosto de 2017, publica no Diário Oficial do Município (Jornal Folha Extra), edição 1798, de 11 de agosto de 2017.

**1.4.** As Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar o **ENVELOPE N° 1 (Proposta)** e o **ENVELOPE N° 2 (Documentos para Habilitação)** no Centro Administrativo Municipal (antigo Inpacenter), na Divisão de Licitação e Compras, sito a Rua Ondina Bueno de Siqueira, n° 180, Bloco "D", salas 60, 61, 62 ou 63, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, impreterivelmente **até às 17h30min do dia 30 de outubro de 2017**, em conformidade com as exigências do **item "6"** e do **item "7"** deste edital.

**1.5.** A **SESSÃO DE JULGAMENTO** dos **ENVELOPES N° 1 (Proposta)** e **N° 2 (Habilitação)** será no **dia 31 de outubro de 2017 às 14h00min**, na sala de licitações, localizado no primeiro andar do prédio do Centro Administrativo Municipal - CAM, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### 2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**2.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com instituições não governamentais sem fins lucrativos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Divisão de Convênios, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**2.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela com esteio na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2.3.** A classificação das propostas não implica em direito à formalização do termo de fomento, sendo de total liberalidade do Gabinete do Prefeito, diante da conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

**2.4.** Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OCS** selecionada dos requisitos previstos no Anexo II deste Edital de Chamamento Público.

**2.5.** Na hipótese de a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OCS** selecionada não atender aos requisitos exigidos no Anexo II deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

**2.6.** Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OCS** convidada os termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no Anexo II deste Edital de Chamamento Público.

**2.7.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos **TERMOS DE FOMENTO**.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** Constituem objeto deste chamamento público para recepção e seleção de propostas técnicas para parcerias instituições não governamentais sem fins lucrativos, visando o estabelecimento de Termos de Fomento, considerando-se o território de abrangência dos serviços, o contexto comunitário em que estão inseridos e a complexidade do serviço a ser prestado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

**3.2.** Objetivos específicos da parceria: **Lote 01, Lote 02, Lote 03 e Lote 04**, conforme requisitos constantes no Anexo II deste edital.

**3.3.** A especificação dos serviços requeridos deve estar em estrita consonância com a Política Municipal de Assistência Social e deverá ser aprovada pela Comissão de Seleção Permanente e em conformidade com o Anexo II deste edital.

**3.4. Da justificativa:** Considerando que as parcerias do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público que terá por objetivo selecionar entidades que realizem a oferta das exigências do Anexo II deste edital.

**3.5.** Abrangência Territorial – Município de Arapoti, somente poderão participar deste chamamento público as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs** que estejam localizadas territorialmente no Município de Arapoti/PR e em funcionamento a mais de **01 (um) ano**, realizando o objeto descrito no Anexo II deste edital, devendo apresentar documentação comprobatória do tempo de funcionamento da entidade.

**3.6.** Constituem parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- I - Modelo do Plano de Trabalho;
- II - Referências para Fomentos;
- III - Minuta do Termo de Fomento;
- IV - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;
- V - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- VI - Modelo de Declaração do Art. 33 do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017;
- VII - Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- VIII - Modelo de Procuração;
- IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Menores;
- X - Modelo de Declaração de Relação dos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

**4.1.** Poderão participar do processo de seleção as instituições não governamentais, sem finalidade lucrativa, com registro válido e atualizado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e que realizem ações socioassistenciais no Município de Arapoti, em pelo menos um dos serviços previstos na Resolução do CNAS n° 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou que atendam os requisitos deste Edital em especial o Anexo II deste edital.

**4.2.** Estarão IMPEDIDAS de participar de qualquer fase do processo as OSCs interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**4.2.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**4.2.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

**4.2.3.** que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do Art. 33, do Decreto Municipal 4.510, de 2017;

**4.2.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

**4.2.4.1.** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**4.2.4.2.** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**4.2.4.3.** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**4.2.5.** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**4.2.5.1.** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

**4.2.5.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.5.3.** a prevista no inciso II do Art. 55 do Decreto Municipal 4.510, de 2017;

**4.2.5.4.** a prevista no inciso III do Art. 55 do Decreto Municipal 4.510, de 2017.

**4.2.6.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos **8 (oito) anos**;

**4.2.7.** tenha entre seus dirigentes, pessoal:

**4.2.7.1.** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos **8 (oito) anos**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

**4.2.7.2.** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**4.2.7.3.** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**4.3.** Nas hipóteses do Art. 38 do Decreto Municipal 4.510, de 2017, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

**4.4.** Para celebrar as parcerias previstas neste edital, as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs** deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**4.1.1.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**4.1.2.** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**4.1.3.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**4.1.4.** Possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e Operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**4.2.** Para fins de atendimento do previsto na **letra "c" do subitem 4.1.4.**, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

## 5. DAS INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

**5.1.** As informações e retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min (de SEGUNDA a QUINTA-FEIRA) e das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min (na SEXTA-FEIRA), no 1º andar do Prédio do Centro Administrativo Municipal – CAM (antigo Inpacerter), sito a Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bloco “D”, em umas das Salas 60, 61, 62, 63 e 64, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, contatos: (43) 3512-3160 / 3162 / 3032 / 3033 / 3159, no sítio eletrônico: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) ou no correio eletrônico: [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br).

### 6. DOS ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA) E Nº 2 (DOCUMENTOS)

**6.1.** A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, **em 02 (dois) envelopes**, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

**6.2.** Envelope nº 1 deverá conter a **PROPOSTA**:

#### ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2017  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

CNPJ: .....

**6.3.** Envelope nº 2 deverá conter os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**:

#### ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2017  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

CNPJ: .....

### 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1.** A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em envelopes separados até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, e deverão estar identificados no seu exterior, com os dizeres dos **itens “6.2” e “6.3”** deste edital.

**7.2.** Os Envelopes de **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO** deverão ser entregues pelos proponentes, no prazo estabelecido no **item “1.4”** deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

7.3. Não serão aceitos envelopes submetidas por qualquer outro meio ou envelopes protocoladas fora do prazo estabelecido no **item “1.4”** deste edital.

7.4. Após o prazo para protocolo dos envelopes não será permitida a inclusão de qualquer outro documento, salvo a substituição devido à expiração do prazo de validade de documento no decorrer do processo de seleção.

7.5. A entrega da PROPOSTA e da DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus Anexos.

7.6. Não serão aceitos fax ou e-mails de nenhum documento solicitado.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão ou pretense licitante poderá impugnar este ato convocatório, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: **licitacao@arpaoti.pr.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no **item “5”** deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção Permanente e a Autoridade Competente.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **licitacao@arpaoti.pr.gov.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção Permanente.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A PROPOSTA referente aos Anexos I e II deste Chamamento Público deverá ser entregue **IMPRETERIVELMENTE** até o horário e data previstos no **item “1.4”** deste edital, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

envelope devidamente lacrado e rubricado, conforme dizeres na parte externa em conformidade com o **item “6.2”** deste edital.

**9.2.** Na hipótese do **item “9.1”**, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pendrive) da proposta.

**9.2.** As OSCs interessadas deverão formular sua **PROPOSTA** do serviço a ser prestado, na forma de **PLANO DE TRABALHO** em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste Edital, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

**9.3.** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**9.3.1.** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

**9.3.2.** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

**9.3.3.** previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**9.3.4.** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

**9.3.5.** definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**9.3.6.** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

**9.4.** As propostas deverão conter também, informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital, observado o contido no Anexo II deste edital.

**9.5.** Somente será aprovada a **PROPOSTA** que estiver de acordo com as informações no Anexo I e II, observados os termos e as condições constantes neste edital.

**9.6.** A simples apresentação do envelope com as propostas será entendida pela Comissão de Seleção como concordância com o teor total deste Chamamento Público.

## 10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

**10.1.** Cumpridos os procedimentos exigidos no **item “9”** deste edital, os ENVELOPES Nº 1, com as PROPOSTAS serão abertos pela Comissão de Seleção para a análise dos projetos apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**10.2.** A Comissão de Seleção Permanente terá o prazo de até **01 (um) dia** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais **10 (dez) dias**.

**10.3.** As PROPOSTAS deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital, observado o contido no Anexo I e II deste edital.

**10.4.** A falsidade de informações das PROPOSTAS, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação do PLANO DE TRABALHO, podendo ensejar, ainda, a eliminação do plano de trabalho, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**10.5.** Serão eliminadas aquelas propostas que não atendam as exigências contidas neste edital e nos seus respectivos anexos.

**10.6.** As Propostas não eliminadas serão CLASSIFICADAS, em ordem decrescente, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**10.7.** Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada aos critérios constantes do chamamento público.

**10.8.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Arapoti ([www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br)) e no quadro de aviso do Município de Arapoti, iniciando-se o prazo para recurso.

**10.9.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção conforme **item “11”** deste edital.

## 11. RECURSO DA FASE DE PROPOSTA

**11.1.** Nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

**11.2.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estipulado no **item “11.1”** deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

**11.3.** Os recursos serão apresentados através de protocolo nos dias úteis, no horário das **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min (de SEGUNDA a QUINTA-FEIRA)** e das **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min (na SEXTA-FEIRA)**, no 1º andar do Prédio Centro Administrativo Municipal – CAM (antiga Inpacerter), sito a Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bloco “D”, em umas das Salas 60, 61, 62, 63 e 64, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, contatos: (43) 3512-3160 / 3162 / 3032 / 3033 / 3159, ou através de correio eletrônico: **licitacao@arapoti.pr.gov.br**.

**11.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**11.4.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem, preferencialmente por meio eletrônico.

**11.5.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**11.6.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, com as informações necessárias à decisão final.

**11.7.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**11.8.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**11.9.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital e nos seus respectivos anexos.

## 12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

**12.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública procederá à verificação dos documentos constante do **ENVELOPE Nº 2**, que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos no **item “14”** deste Edital, com seus respectivos subitens.

**12.1.1.** Os documentos aqui exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos que forem retirados da internet.

**12.2.** No momento da análise, a Comissão de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

**12.3.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, à OSC será **DECLARADA VENCEDORA**.

**12.4.** Na hipótese de a instituição selecionada não atender aos requisitos exigidos neste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

**12.5.** Caso a instituição convidada nos termos do **item “12.4”** deste edital, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no **item “14”** deste Edital.

**12.6.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados exigido neste edital ou quando as certidões referidas no **item “14”** deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 34 do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**12.7.** Quando todas as instituições tiverem seus Planos de Trabalho desclassificados ou todas forem inabilitadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas ou de nova documentação escoimadas das causas que acarretaram sua exclusão do Chamamento Público, podendo assim, estabelecer novo cronograma de prazos.

## **13. RECURSO DA FASE DE PROPOSTA**

**13.1.** A OSC que for declarada **INABILITADA** poderá interpor recurso quanto a fase de habilitação, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção Permanente, através de protocolo nos dias úteis, no horário das **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min (de SEGUNDA a QUINTA-**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

**FEIRA)** e das **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min (na SEXTA-FEIRA)**, no 1º andar do Prédio Centro Administrativo Municipal – CAM (antiga Inpacenter), sito a Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bloco “D”, em umas das Salas 60, 61, 62, 63 e 64, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, contatos: (43) 3512-3160 / 3162 / 3032 / 3033 / 3159, ou através de correio eletrônico: **licitacao@arapoti.pr.gov.br**.

**13.2.** O prazo começa a correr a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento no sítio oficial da administração, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas a apresentação de contrarrazões.

**13.3.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail e publicado no sítio eletrônico: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br).

**13.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

## 14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**14.1.** A Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá apresentar os seguintes documentos (*conforme exigência no Art. “32” do Decreto Municipal nº 4.510/2017*):

**14.1.1.** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos **itens “2.1” e “3.1”** deste edital.

**14.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**14.1.3.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **1 (uma) ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

**14.1.4.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**14.1.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

**14.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**14.1.7.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil - osc, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF de cada um deles (*conforme modelo do Anexo X deste edital*);

**14.1.8.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**14.1.9.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Artigo 38 Decreto Municipal 4.510/2017, as quais deverão estar descritas no documento (*conforme modelo do Anexo VII deste edital*); e

**14.1.10.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (*conforme modelo do Anexo V deste edital*).

**14.2.** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

**14.3.** Serão consideradas regulares para fins de cumprimento do disposto dos **itens “14.1.4” a “14.1.6”**, as certidões positivas com efeito de negativas.

**14.4.** As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam **itens “14.1.4” a “14.1.6”** deste edital, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**14.5.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, no andamento do Termo de Fomento.

**14.6.** Além dos documentos relacionados no **item “14”** deste edital, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar (*conforme exigência no Art. “33” do Decreto Municipal nº 4.510/2017*), (*conforme modelo do Anexo VI deste edital*):

**14.6.1.** Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

**14.6.2.** Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**14.6.3.** Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### 14.6.4. Demais declarações obrigatórias:

- a) Declaração de Ciência e Concordância, *conforme modelo do Anexo IV deste edital*;
- b) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, *conforme modelo do Anexo IX deste edital*.

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido **declarada(s) a(s) vencedora(s)** pela COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE, a Administração Pública, deverá **HOMOLOGAR** e divulgar, no sítio eletrônico oficial do município ([www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br)) e no jornal oficial do município (Jornal Folha Extra), o resultado definitivo do processo de seleção.

**15.2.** A **HOMOLOGAÇÃO** por meio do presente Chamamento Público, não importará, para a Administração Pública em obrigatoriedade de assinatura de **TERMO DE FOMENTO** com a respectiva instituição, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme § 3º, do Art. 24 do Decreto Municipal nº 4510, de 2017.

## 16. DO TERMO DE FOMENTO

**16.1.** Após a classificação dos projetos, as deliberações da Comissão de Seleção deverão ser submetidas à análise e emissão de PARECER TÉCNICO da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa a respeito, conforme Art. 35, inciso V do Decreto Municipal nº 4510, de 2017.

**16.2.** Após PARECER TÉCNICO da Comissão de Monitoramento e Avaliação, haverá emissão de PARECER JURÍDICO, conforme Art. 35, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017.

**16.3.** Caso o PARECER TÉCNICO e o PARECER JURÍDICO de que trata os **itens “16.1” e “16.2”** deste edital, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**16.4.** Havendo interesse e oportunidade da administração municipal, haverá a formalização do **TERMO DE FOMENTO** com os proponentes indicados pela Comissão de Seleção Permanente, conforme classificação, que seguirá os preceitos do direito público.

**16.5.** A Prefeitura Municipal de Arapoti convocará, para firmar **TERMO DE FOMENTO**, a **OSC** que for declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público, nos moldes do instrumento de **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

**16.6.** A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE FOMENTO**.

**16.7.** O **TERMO DE FOMENTO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no PLANO DE TRABALHO apresentado pela **OSC**, em consonância com o interesse público.

**16.8.** O **TERMO DE FOMENTO** somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Município.

**16.9.** Caso a **OSC** vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE FOMENTO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada à próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE FOMENTO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Prefeitura Municipal de Arapoti responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

## **17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO E ALTERAÇÃO**

**17.1.** A vigência do Termo de Fomento e sua respectiva alteração serão os estabelecidos na Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO III).

## **18. DAS RESPONSABILIDADES DA OSC QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**18.1.** As responsabilidades das OSCs quanto da Celebração do Termo de Fomento serão os estabelecidos na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO III).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### 19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**19.1.** A forma de prestação de contas serão os estabelecidos na Cláusula Sexta da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO III).

### 20. DAS PENALIDADES

**20.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e das normas deste edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à organização da sociedade civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

**20.1.1.** advertência;

**20.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**20.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 20.1.2** deste edital.

**20.2.** As sanções estabelecidas nos **subitens “20.1.2” e “20.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.

**20.3.** Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**20.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### 21. DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DESISTÊNCIA

**21.1.** A denuncia, rescisão e desistência do Termo de Fomento serão os estabelecidos na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO III).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### 22. DAS DESPESAS

**22.1.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**22.2.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

<b>Órgão:</b>	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Unidade:</b>	11.004	Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
<b>Funcional:</b>	08.243.0044.6007	Subvenção Social a Instituições Sociais – FAI
<b>Despesa:</b>	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
<b>Fonte:</b>	00000	Recursos Ordinários (Livres)

**22.3.** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).

**22.4.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.

**22.5.** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** no **exercício de 2017**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**22.6.** O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto do **TERMO DE FOMENTO** está definido no Anexo I – Modelo de Apresentação do Plano de Trabalho deste edital. Observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**22.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

### 23. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**23.1.** A forma de liberação dos recursos serão os estabelecidos na Cláusula Nona da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO III).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### 24. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**24.1.** As especificações do monitoramento e avaliação serão os estabelecidos na Cláusula Sétima da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO III).

### 25. DO GESTOR

**25.1.** As obrigações do gestor serão os estabelecidos na Cláusula Nona da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO III).

### 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arapoti na internet ([www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br)) e no jornal oficial da Prefeitura Municipal de Arapoti (Jornal Folha Extra), com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**26.2.** A Prefeitura Municipal de Arapoti resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**26.3.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**26.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**26.5.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**26.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

**26.7.** Será facultado à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Equipe.

**26.8.** As OSCs que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, FILIAIS, para fins de tempo de existência será considerado o da data de abertura da Matriz.

**26.9.** Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão de Seleção Permanente, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Autoridade Competente.

**26.10.** Fica eleito o foro de Arapoti para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arapoti, 27 de setembro de 2017.

**LUCIANO AGUIAR ROCHA**

Presidente da Comissão de Seleção Permanente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### ANEXO I

#### MODELO DO PLANO DE TRABALHO

(O Plano de Trabalho deverá estar em papel timbrado do proponente)

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		2- CNPJ:	
3- ENDEREÇO:			
4- CIDADE:	5- U.F:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE: 8- E-MAIL: 9- SITE:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		11- CPF: 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
13- ENDEREÇO:			
14- CIDADE:	15- U.F:	16- CEP:	17- DDD/TELEFONE: 18- E-MAIL: 19- SITE:

#### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

20 - TÍTULO DO PROJETO:	21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano):  Término: (Previsão em dia/mês/ano):
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANTIDADE	31- INÍCIO	32- TÉRMINO

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35- QUANT	36- VALOR UNITÁRIO	37- VALOR PARCIAL	38- CONCED ENTE	39- PROPON ENTE
					R\$ 0,00	
						R\$ 0,00
SUBTOTAL				R\$ 0,00		

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 0,00

### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### 41- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017				R\$ 0,00		
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017						

#### 42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017				R\$ 0,00		
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017						

### 6 – OBSERVAÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### 7 – DECLARAÇÃO

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

### 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (FCP)

DEFERIDO ( )

INDEFERIDO ( )

**Comissão de Seleção / Monitoramento:**

\_\_\_\_\_  
Membro 1

\_\_\_\_\_  
Membro 2

\_\_\_\_\_  
Membro 3

Arapoti – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Concedente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### ANEXO II REFERÊNCIAS PARA FOMENTO

## REFERÊNCIAS PARA FOMENTO

### 1. LOTE 01

#### TIPO DE SERVIÇOS:

Atendimento a alunos em contra turno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, a desenvolver oficinas como: Capoeira, Artesanato, Fanfarra, Futsal, Apoio Pedagógico, Dança, Cursos de Maquiagem e Cabeleireiro, Atividades Esportivas, Aulas de Inglês, Japonês, Matemática, Informática, Muaitay para alunos de 07 a 17 anos.

O Recuso de parceria será para pagamento de diversos materiais, aparelhos e materiais esportivos.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Até 31/12/2017.

**LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA FÍSICA:** Unidade própria ou alugada adequada para Atendimento do objeto do Termo de Fomento.

**VAGAS:** Atendimento de 192 (cento e noventa e dois) alunos.

**PÚBLICO ALVO:** Alunos das escolas municipais e estaduais entre 07 a 17 anos.

**ABRANGÊNCIA:** Município de Arapoti/PR.

**DO FUNCIONAMENTO:** Dê segunda à sexta-feira, para alunos contra turno das escolas.

**OBJETIVO GERAL:** Proporcionar atendimento gratuito, de forma continuada, permanente e planejada na área de Assistência Social, ofertando apoio necessário para a promoção da qualidade de vida e a defesa e garantia de direitos das pessoas e família, dando oportunidades para o fortalecimento de vínculos familiares, tornando-as aptas e capazes de expressar sua autonomia, facilitar o bem estar, autodefensoria na promoção de sua integração na vida comunitária e inclusão social.

**VALOR TOTAL DA PARCERIA:** O valor total a ser repassado à **Organização Social Civil** que vierem a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso a ser apresentado pela OSC.

**RECURSOS:** O Recurso será no valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** no exercício de 2017.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

**EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS:** A Equipe mínima de Recursos Humanos deverá ser disponibilizada e mantida pela OSC para execução do objeto do Termo de Fomento.

### 2. LOTE 02

#### **TIPO DE SERVIÇOS:**

Atendimento especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela organização da sociedade civil, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, em consonância com a política educacional adotada pelo Município e em cumprimento a Constituição Federal do Brasil.

O Recuso de parceria será cobertura da área de lazer e recreação – “Parquinho”.

Ofertar ainda, tratamento de saúde e de reabilitação nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, assistência social e neurologia.

Oferecer aos alunos 03 (três) refeições diárias e transporte escolar.

Será desenvolvido também projetos especiais como: Psicomotricidade, recreação, contação de história, entre outros.

Visto tais atendimentos, há necessidade de melhoria nos espaços pedagógicos para melhor desenvolvimento dos alunos, tendo segurança e bem estar, desenvolvendo habilidades motoras e requisitos básicos para uma aprendizagem de qualidade.

Os atendimentos ora elencados, visam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, tendo como foco a defesa dos direitos da pessoa com deficiência intelectual e múltipla do município de Arapoti.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Até 31/12/2017.

**METAS:** Proporcionar aos alunos, modalidade especial, um atendimento diário de qualidade nas áreas de educacional, saúde e assistência social, oferecendo-lhes atendimento pedagógico, alimentação e transporte escolar, e promover melhorias na área da saúde e qualidade de vida através das atividades ofertadas em todos os programas e projetos desenvolvidos.

**LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA FÍSICA:** Unidade própria ou alugada adequada para Atendimento do objeto do Termo de Fomento.

**VAGAS:** Atendimento diário de 63 (sessenta e três) crianças e adolescentes.

**PÚBLICO ALVO:** Pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

**ABRANGÊNCIA:** Município de Arapoti/PR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

**DO FUNCIONAMENTO:** Dê segunda à sexta-feira.

**VALOR TOTAL DA PARCERIA:** O valor total a ser repassado à **Organização Social Civil** que vierem a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso a ser apresentado pela OSC.

**RECURSOS:** O Recurso será no valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** no exercício de 2017.

**EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS:** A Equipe mínima de Recursos Humanos deverá ser disponibilizada e mantida pela OSC para execução do objeto do Termo de Fomento.

### 3. LOTE 03

#### TIPO DE SERVIÇOS:

Atendimento a crianças em que as mães trabalham fora e também crianças em situação de risco, proporcionando o cuidar e educar, onde essa aprendizagem é fundamental para o desenvolvimento da criança, levando-se em conta as principais conquistas deste período, como a marcha, a linguagem, a formação do pensamento simbólico e a sociabilidade. É este projeto pedagógico que vai orientar as ações e definir os parâmetros de desenvolvimento dos meninos e meninas, visando o desenvolvimento biopsicossocial.

Pelo fato de que cuidar e educar é uma questão séria, pois além de ser um direito constitucional das crianças e de suas famílias, estas são um ser completo, tendo sua interação social e construção como ser humano permanentemente estabelecido em tempo integral.

Ainda, promover o desenvolvimento integral da criança, acionando capacidades afetivas e cognitivas; Desenvolver a capacidade de aprender exercitando a memória, a atenção e o pensamento; Proporcionar situações pedagógicas que despertem na criança o interesse pelo desconhecido, desenvolvendo assim o espírito crítico e criativo, e simultaneamente as capacidades de cooperação, autonomia e responsabilidade.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Até 31/12/2017.

**METAS:** Aquisição de material didático pedagógico de educação infantil, livro individual do aluno.

**LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA FÍSICA:** Unidade própria ou alugada adequada para Atendimento do objeto do Termo de Fomento.

**VAGAS:** Atendimento de 90 (noventa) crianças.

**PÚBLICO ALVO:** Crianças de vários bairros do Município de Arapoti, na faixa etária de 0 a 3 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

**ABRANGÊNCIA:** Município de Arapoti/PR.

**DO FUNCIONAMENTO:** Dê segunda à sexta-feira em período integral.

**OBJETIVO GERAL:** Proporcionar atendimento gratuito, de forma continuada, permanente e planejada na área de Assistência Social, ofertando apoio necessário para a promoção da qualidade de vida e a defesa e garantia de direitos das pessoas e família, dando oportunidades para o fortalecimento de vínculos familiares, tornando-as aptas e capazes de expressar sua autonomia, facilitar o bem estar, autodefensoria na promoção de sua integração na vida comunitária e inclusão social.

**VALOR TOTAL DA PARCERIA:** O valor total a ser repassado à **Organização Social Civil** que vierem a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso a ser apresentado pela OSC.

**RECURSOS:** O Recurso será no valor de até **5.000,00 (cinco mil reais)** no exercício de 2017.

**EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS:** A Equipe mínima de Recursos Humanos deverá ser disponibilizada e mantida pela OSC para execução do objeto do Termo de Fomento.

### 4. LOTE 04

#### **TIPO DE SERVIÇOS:**

Atender crianças, adolescentes e jovens, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Prestação de serviços continuados de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e jovens, visando o desenvolvimento biopsicossocial.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Até 31/12/2017.

**METAS:** Aquisição de materiais artesanais, escolar, higiênico, esportivo, didático, recreativo e para escritório.

**LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA FÍSICA:** Unidade própria ou alugada adequada para Atendimento do objeto do Termo de Fomento.

**VAGAS:** Atendimento de 360 (trezentos e sessenta), incluindo, crianças, adolescentes e jovens.

**PÚBLICO ALVO:** Crianças, adolescentes e jovens entre 06 a 29 anos, do bairro Humaitá e Calógeras do Município de Arapoti.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

**ABRANGÊNCIA:** Município de Arapoti/PR.

**DO FUNCIONAMENTO:** Dê segunda à sexta-feira em período integral.

**OBJETIVO GERAL:** Proporcionar atendimento gratuito, de forma continuada, permanente e planejada na área de Assistência Social, ofertando apoio necessário para a promoção da qualidade de vida e a defesa e garantia de direitos das pessoas e família, dando oportunidades para o fortalecimento de vínculos familiares, tornando-as aptas e capazes de expressar sua autonomia, facilitar o bem estar, autodefensoria na promoção de sua integração na vida comunitária e inclusão social.

**VALOR TOTAL DA PARCERIA:** O valor total a ser repassado à **Organização Social Civil** que vierem a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso a ser apresentado pela OSC.

**RECURSOS:** O Recurso será no valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** no exercício de 2017.

**EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS:** A Equipe mínima de Recursos Humanos deverá ser disponibilizada e mantida pela OSC para execução do objeto do Termo de Fomento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### ANEXO III MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

#### TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARAPOTI/PR, E A  
\_\_\_\_(NOME DA OSC)\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado a Rua João Rogenski, nº 290, Vila Rudy, Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e como **CONVENIENTE** a \_\_\_\_(**NOME DA OSC**)\_\_\_\_, Associação \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal \_\_\_\_(**NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**)\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_\_, e com inscrição no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no **Edital de Chamamento nº 008/2017** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** \_\_\_\_ (descrição do objeto)\_\_\_\_, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ dos autos do Processo Licitatório nº 107/2017, que integra este **TERMO DE FOMENTO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES**

##### 2.1. A OSC OBRIGA-SE A:

- 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com **item “13”** do ato convocativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

- 2.1.2. É responsabilidade da **OSC** quanto à execução do objeto do convênio constarão do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, que fará parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância ao Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

- 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
  - 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
  - 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
  - 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
  - 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
  - 2.1.17. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
  - 2.1.18. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO** ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - 2.1.19. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.
- 2.2. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:**
- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
  - 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
  - 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
  - 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

- 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE FOMENTO**, apresentada pela **OSC** a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE FOMENTO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**.

### CLÁUSULA TECEIRA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

<b>Órgão:</b>	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Unidade:</b>	11.004	Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
<b>Funcional:</b>	08.243.0044.6007	Subvenção Social a Instituições Sociais – FAI
<b>Despesa:</b>	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
<b>Fonte:</b>	00000	Recursos Ordinários (Livres)

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2017. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste TERMO DE FOMENTO foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **OSC** será de **R\$** \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas de **R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **OSC**, sendo a **primeira** até o \_\_\_\_° (\_\_\_\_) **dia útil** após a assinatura do presente **TERMO DE FOMENTO**, que corresponde ao mês de \_\_\_\_/20\_\_, e as **remanescentes**, pertinentes aos meses de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_/20\_\_, serão pagas até o \_\_\_\_° (\_\_\_\_) **dia útil** de cada mês vencido.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OCS**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao **PLANO DE TRABALHO** original.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

- 6.1. A **OCS** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **item “6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no **item “6.1”** deste edital, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OCS** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
  - 6.11.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
  - 6.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da **OCS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
  - 6.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
  - 6.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

- 6.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. omissão no dever de prestar contas;
  - 6.12.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - 6.12.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - 6.12.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OCS** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** ou de fomento e a área de atuação da **OCS**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DO GESTOR

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
  - 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
  - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA

#### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:
  - 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OCS** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;
  - 9.1.3. quando a **OCS** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste edital pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e das normas deste edital, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OCS**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
  - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
  - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OCS** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.
- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “11.1.2” e “11.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DO FORUM**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.

14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito Municipal

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**  
Cargo do Responsável Legal

Testemunhas:

**Nome da Testemunha 1**  
RG \_\_\_\_\_

**Nome da Testemunha 2**  
RG \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/20\_\_** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 33 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.510, DE 2017

#### DECLARAÇÃO DO ART. 33 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.510, DE 2017

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos art. 33 do decreto municipal nº 4.510, de 2017, que:

- Não há, em seu quadro de dirigentes: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; (c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 38, inciso III, do Decreto Municipal, de 2017);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 38, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### ANEXO VIII MODELO DE PROCURAÇÃO

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_ (denominação ou razão social)\_\_\_\_, entidade estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP n° \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, inscrição estadual n° \_\_\_\_\_ e CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com seus atos arquivados na \_\_\_\_\_ (junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)\_\_\_\_ sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador \_\_\_\_\_ (nome completo), nacionalidade \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_ (nome completo), nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_.

### OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante outorga poderes para representá-la em todos os atos no procedimento licitatório, promovida pela Prefeitura Municipal de Arapoti, no que se referir ao **Chamamento Público n° \_\_\_/20\_\_**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta/plano de trabalho em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar o Termo de Fomento e demais compromissos decorrentes do referido Chamamento Público.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

---

### Anexo IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

Com vistas à participação no chamamento público e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

### Anexo X MODELO DE DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

## DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Com vistas à participação no chamamento público e, para todos fins de direito, em conformidade com a exigência da lei municipal, segue a relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme o estatuto:

<b>Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Correio eletrônico:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Carteira de identidade:</b>	<b>CPF</b>

<b>Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Correio eletrônico:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Carteira de identidade:</b>	<b>CPF</b>

<b>Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Correio eletrônico:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Carteira de identidade:</b>	<b>CPF</b>